

I CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 10 A 11 DE FEVEREIRO DE 2023 —



Anhanguera



uniderp
Programa de Pós Graduação
Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional



Ortotanásia - Aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana

Autor(es)

Marcos Paulo Andrade Bianchini

Bruna Arielle Michette Silva

Marcelo Queiroz Alves De Oliveira

Luciana Leal De Carvalho Pinto

Thiago Ribeiro De Carvalho

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

Na contemporaneidade, destaca -se ao falar sobre morte, inseguranças e medos derivados de crenças ou costumes, e ainda que seja a única certeza da vida quando está perto ninguém está pronto. Tal que, quando se fala em ortotanásia, a sociedade desconhece, ou entende como criminoso todo sujeito aderente a essa ação. Mas, a vertente contrária conclui que dignidade é consequência de se ter um tratamento que garanta a sobrevivência. Tal dignidade que é garantida pela Constituição. Entretanto, a ortotanásia, é um assunto necessário de discussão, pois pouco se conhece desse procedimento a luz da legislação brasileira.

Objetivo

Objetiva- se trazer com clareza que a ortotanásia é a aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana, analisando ás Resoluções do Conselho Federal de Medicina, autonomia e liberdade do paciente.

Material e Métodos

O tipo de pesquisa a ser realizada será uma Revisão de Literatura, onde serão pesquisados livros, Trabalhos de Conclusão, Dissertações e artigos científicos selecionados através de busca nas seguintes bases de dados: fontes impressas como livros e revistas jurídicas, e ainda em sites de banco de dados como o “Scielo”, “Google Acadêmico”, “Lexml,” etc. O período dos artigos pesquisados serão os trabalhos publicados a partir de 1940, pelo fato de ser a legislação mais antiga que será citada no estudo.

Resultados e Discussão

Previsto no artigo 1º inciso III da Constituição Federal(Constituição Federal do Brasil,1988. Online) o principio da dignidade da pessoa humana pode ser interpretado de acordo com o que Scarlet (2011, p. 60) diz: “em razão da sua condição humana e independentemente de qualquer outra particularidade, o ser humano é titular de direitos que devem ser respeitados pelo Estado e por seus semelhantes”. E, além do mais, segundo José Carlos Bermejo(2019, p.26):

Talvez deva ser considerado, então, que a dignidade humana – além do reconhecimento de ser criatura, a partir

I CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 10 A 14 DE ABRIL DE 2023 —



de uma visão religiosa— está escrito e também constrói subsidiariamente; ou, em outras palavras, que a dignidade daquele que não é capaz de governar a si mesmo está também na dignidade com que outros seres da mesma condição substituir as deficiências. E ainda mais é óbvio que sem preservar o valor da vida (considerada, portanto, digna de ser respeitado) não há possibilidade de convivência e harmonia entre os homens.

Conclusão

A ortotanásia é um procedimento que dá liberdade para que o paciente escolha passar seu dias num hospital sozinho, rodeado de desconhecidos. Ou juntamente da família para passar seu últimos dia de vida em casa. Tal procedimento, visa estabelecer a autonomia do paciente, e a dignidade mesmo diante de dias que menos se espera. Mas, tal procedimento garante que o paciente, mesmo em estado terminal tenha seus direitos garantidos.

Referências

BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/civil_03/co_civil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 nov 2022.

BERMEJO, José Carlos. BELDA, Rosa Maria, No quiero sufrir, Polígono de Raos, Parcela 14-I, Editorial Sal Terrae. España, 2019.

SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite dos. Transplante de orgaos e eutanasia: liberdade e responsabilidade. . Sao Paulo: Saraiva.1992 . Acesso em: 15 nov. 2022.

SILVA SANCHEZ, Jesús María."La responsabilidad penal del medico por omission", in Avances de la medicina y derecho penal. Barcelona, p.139-140, 1998.

MEDICINA, conselho federal, Resolução 1805, Brasília, 2006.<https://portal.cfm.org.br/noticias/justica-valida-resolucao-1805-que-trata-sobre-ortotanasia/> Acesso em 11 nov 2022.